



Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 207/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**DETENTORA: BARNABÉ PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 3080/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 77/2022**

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretario Municipal de Governo, Sr. Carlos Augusto Cesar**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) n° 11.640.584-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 042.197.898-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BARNABÉ PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Pedro Ramos Viana, n°. 472, sala 05, Bairro Jardim Paulista, CEP: 13190-000, no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 15.129.214/0001-30, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 795.240.250.115, neste ato representado pelo Proprietário **Sr. Ademir Norberto Vitório Barnabé**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 6.473.291-5-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 712.679.488-68, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 3080/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ATA a **"Contratação de empresa especializada em serviços de carro de som e trio elétrico ou veículo recreativo e som fixo"**, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo - Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.510.200,00 (um milhão quinhentos e dez mil e duzentos reais, conforme quadro abaixo:

Item	Qde	Unidade	Código CECAM	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	4.000	Horas	12.003.0852	Carro de som	142,00	568.000,00
2	800	Horas	12.003.0853	Trio elétrico	321,00	256.800,00
3	800	Horas	12.003.0810	Trio elétrico (truck)	565,00	452.000,00
4	600	Horas	12.003.0854	Som fixo	389,00	233.400,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta da seguinte ficha orçamentária:  
02.01.02.01.1310201.2009.3.3.90.39.00 ficha 32.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em 10 dias fora a dezena, devendo a contratada apresentar a Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades, constando datas, horas trabalhadas e locais onde ocorreram os eventos ou onde foram executados os serviços.

**6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** Garantir a qualidade dos serviços prestados; bem como produzir o objeto com as especificações constantes no Memorial Descritivo.

**8.2.** Cumprir com os prazos, estipulados pela CONTRATANTE, e providenciar a correção de quaisquer alterações, falhas ou modificações notificadas pela CONTRATANTE.

**8.3.** Emitir relatórios devidamente assinados dos serviços prestados e apresentar para o CONTRATANTE.

**8.4.** A DETENTORA, deverá possuir em sua frota no mínimo 3 (três) veículos, porém, a contratante irá indicar na Ordem de Serviço a quantidade de carros necessários para cada demanda.

**8.5.** Os veículos usados para prestação de serviço, bem seus condutores devem estar de acordo com as diretrizes do Código Brasileiro de Trânsito.

**8.6.** Emitir relatórios devidamente assinados dos serviços prestados e apresentar para o CONTRATANTE.

**8.7.** Não alegar como motivo de força maior, para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação, que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**8.8.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**8.9.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto desta Ata.

**8.10.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

**8.11.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

**8.12.** Comunicar à Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço.

**8.13.** A gravação é de responsabilidade da DETENTORA, cujo texto é de responsabilidade do CONTRATANTE através do Departamento de Comunicação, que será fornecida por meio de CD/Pendrive ou enviada por link.

**8.14.** Entregar as gravações antes de circular para aprovação num prazo de até (12) doze horas após a solicitação. A gravação em mídia será de responsabilidade da empresa e esta deverá ser entregue para conferência antes da divulgação; para aprovação pelo Departamento de Comunicação por meio de CD/Pendrive ou enviada por link.

**8.15.** A DETENTORA deverá prestar o serviço de acordo com o determinado pela Secretaria requisitante referente a divulgação que será feita, deixando claro a quantidade de horas que serão prestadas, bem como quais as localidades que serão atendidas.

**8.16.** A DETENTORA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação.

**8.17.** A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

**8.18.** A DETENTORA deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**9.1.** O Departamento de Comunicação é responsável pelo contato com a empresa escolhida com 24 horas de antecedência, determinando assim o local e horário para prestação do serviço que será feito.

**9.2.** Entregar o texto em até 01 dia antes do início da divulgação para a Contratada através de requisição de serviços.

**9.3.** Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando a DETENTORA as ocorrências que exijam medidas imediatas.

**9.4.** Comunicar a DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**9.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução da Ata de Registro de Preços.

**9.6.** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.

**9.7.** Quanto ao modo de medição, o trabalho será acompanhado por um funcionário designado pelo Departamento de Comunicação ou pela Secretaria que solicitou o serviço, no sentido de atestar a requerida prestação de serviços.

**9.7.1.** Outra maneira de atestar o desenvolvimento das atividades, e que será feita paralelamente à veiculação, é a confirmação via telefone (amostragem domiciliar), por meio da qual será confirmado com os moradores se houve a veiculação das mensagens institucionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindida a Ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 06 de julho de 2022.

CARLOS AUGUSTO CÉSAR  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

BARNABÉ PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI  
ADEMIR NORBERTO VITÓRIO BARNABÉ  
DETENTORA